PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 41/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de painéis de LED de alta resolução, com garantia de 24 (vinte e quatro) meses e manutenção preventiva semestral, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa LEDWAVE PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA., acompanhado das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante e considerando os esclarecimentos anteriormente divulgados.

QUESTIONAMENTO 01 — Dados bancários para depósito da garantia da proposta

Solicitamos informar os dados bancários oficiais para a realização do depósito da garantia da proposta, caso essa modalidade seja admitida pelo edital, incluindo banco, agência, conta, identificação e CNPJ do beneficiário, bem como eventuais códigos ou informações que devam constar no comprovante de recolhimento.

Solicitamos, ainda, esclarecer se existe procedimento específico para vincular o depósito ao Pregão Eletrônico nº 41/2026 e de que forma o respectivo comprovante deverá ser apresentado no sistema Compras.gov.br.

Resposta: A caução em dinheiro é admitida para a garantia da proposta e deverá ser recolhida por depósito bancário, conforme já informado nas Respostas aos Pedidos de Esclarecimento nº 2 e nº 3, ambas retificadas em 16 de outubro de 2026, nos seguintes dados:

Banco do Brasil — código 001
Agência: 0086-8
Conta: 14600-5
Beneficiário: Tribunal de Contas do Estado de Goiás
CNPJ: 02.291.730/0001-14

Prevalece a conta 14600-5, constante das versões retificadas. Para os fins destes questionamentos, os dados se referem à garantia da proposta prevista no item 5.14 do Edital, embora as respostas anteriores tenham empregado a expressão “garantia contratual”.

Para identificação e vinculação do recolhimento, a licitante deverá informar o Pregão Eletrônico nº 41/2026, o Processo nº 202600047003266 e sua razão social e CNPJ, no comprovante ou em documento que o acompanhe. Os esclarecimentos anteriores não indicam código específico de recolhimento.

O comprovante deverá ser inserido no sistema Compras.gov.br durante o cadastro/envio da proposta inicial, antes da abertura da sessão pública, nos termos do item 5.14.2 do Edital e conforme detalhado na resposta ao Questionamento 03.

QUESTIONAMENTO 02 — Tolerância para o peso máximo dos painéis LED (kg/m²)

Considerando que o edital estabelece um limite de peso por metro quadrado para os painéis LED e prevê tolerâncias dimensionais para comprimento e altura, solicitamos esclarecer se também será admitida alguma tolerância em relação ao peso máximo especificado em kg/m².

Em caso positivo, solicitamos informar qual será a margem de tolerância permitida.

O esclarecimento é importante para garantir a adequada especificação dos equipamentos e a compatibilidade da solução ofertada com as condições estruturais do local de instalação.

Resposta: Não. O item 4.1 do Termo de Referência estabelece, para ambos os itens, peso máximo de 15 kg/m² de área de tela, sem previsão de tolerância. Não será admitido peso superior a esse limite.

As faixas de largura e altura previstas no Termo de Referência destinam-se ao ajuste das dimensões dos painéis a número inteiro de gabinetes e não se estendem ao peso. Conforme a unidade técnica, a admissão de margem adicional de peso alteraria o limite especificado, não constituindo mero esclarecimento.

Para aferição, será considerada a massa do gabinete em condição de operação, compreendendo os módulos de LED, fontes de alimentação, cartões receptores e carcaça, dividida pela área de tela ativa do gabinete, expressa em kg/m². Não serão computados a estrutura metálica de sustentação, as unidades processadoras externas, o cabeamento entre gabinetes e entre o painel e a central de comando, as embalagens e os acessórios de transporte. Essa exclusão não abrange os componentes internos necessários à operação do gabinete.

A comprovação poderá ser feita por ficha técnica ou catálogo oficial do fabricante da marca e do modelo ofertados, admitido laudo técnico da licitante subscrito por responsável técnico habilitado, com indicação da composição considerada. Cabe à licitante comprovar o atendimento, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentação complementar durante a análise da proposta, com manifestação do setor requisitante, nos termos do item 8.12 do Edital e das regras de aceitabilidade das propostas.

QUESTIONAMENTO 03 — Momento de apresentação da garantia da proposta

Solicitamos esclarecer em qual etapa do procedimento licitatório deverá ser apresentada a garantia da proposta: no momento do cadastramento e envio da proposta inicial no sistema Compras.gov.br, antes da etapa de lances, ou somente após o encerramento da disputa, juntamente com a documentação e a proposta final ajustada da licitante vencedora.

Solicitamos, ainda, confirmar o procedimento de envio e validação da garantia, bem como as consequências previstas caso o documento não seja apresentado no momento correto.

Resposta: A garantia da proposta deverá ser comprovada com a proposta inicial, antes da abertura da sessão pública e do início da fase de lances, e não apenas pela licitante vencedora após a disputa. Essa exigência consta expressamente dos itens 5.14.2 a 5.14.5 do Edital, em consonância com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

O documento comprobatório da modalidade escolhida deverá ser inserido no sistema Compras.gov.br durante a fase de cadastro/envio da proposta inicial. No caso de caução em dinheiro, deverá ser apresentado o comprovante do efetivo recolhimento, identificado na forma da resposta ao Questionamento 01.

A garantia corresponde a 1% do valor estimado do lote, conforme o item 5.14.1 do Edital e o item 8.9.2 do Termo de Referência. Esclarece-se que a remissão ao item 8.8 do Termo de Referência, constante do item 5.14.1 do Edital, deve ser entendida como referência ao item 8.9, que disciplina a garantia da proposta.

Na abertura da sessão e antes dos lances, o Agente de Contratação verificará a regularidade da garantia, inclusive quanto ao valor, à modalidade, à identificação da licitante e à validade. Nos termos do item 5.14.9, a validade mínima é de 10 (dez) dias úteis contados da abertura da sessão, devendo a cobertura alcançar a eventual assinatura do contrato.

Conforme os itens 5.14.4 e 5.14.5, o licitante que não apresentar a garantia ou a apresentar em desacordo com o Edital e o Termo de Referência será pré-inabilitado e não participará da etapa competitiva; somente os licitantes com garantia considerada regular prosseguirão aos lances, com registro do resultado no sistema. Eventual saneamento de falha formal será apreciado nos limites legais, não autorizando a constituição posterior de garantia que deveria existir no momento exigido.

QUESTIONAMENTO 04 — Prazo de vigência e liberação da garantia contratual de 5%

O edital prevê garantia contratual correspondente a 5% do valor do contrato, além de garantia técnica dos equipamentos pelo prazo de 24 meses. Nesse contexto, solicitamos esclarecer se a garantia contratual deverá permanecer vigente durante toda a execução do contrato e por mais 90 dias após o encerramento da garantia técnica de 24 meses, totalizando, em princípio, 33 meses após o marco inicial aplicável, ou se a regra estabelece outro período de vigência.

Solicitamos também confirmar se, cumpridas todas as obrigações contratuais, a garantia será liberada ou restituída após esse período adicional de 90 dias, ou se sua

liberação dependerá de termo de recebimento definitivo, declaração de cumprimento integral das obrigações ou outra formalidade prevista pelo TCE-GO.

Resposta: A garantia de execução contratual, correspondente a 5% do valor inicial atualizado da contratação, deverá cobrir a execução e ter validade não inferior a 90 (noventa) dias após o término da garantia técnica dos equipamentos, conforme o item 5.8.5 do Termo de Referência e a Cláusula Quarta da Minuta de Contrato.

Os marcos são distintos: a vigência contratual é de 24 meses contados da assinatura (itens 9.1 e 9.2 da Minuta de Contrato); a garantia técnica dos equipamentos é de, no mínimo, 24 meses contados do recebimento definitivo do objeto (item 5.7.2 do Termo de Referência e item 3.2 da Minuta). As obrigações de garantia técnica subsistem ao término da vigência contratual.

Assim, para uma garantia técnica de 24 meses, a validade mínima da garantia contratual terá como termo final a data do recebimento definitivo acrescida de 24 meses e de 90 dias. Não há prazo fixo de 33 meses contado da assinatura: a duração total depende da data efetiva do recebimento definitivo e do prazo de garantia técnica aplicável. Devem ser observadas as hipóteses de renovação, complementação e recomposição previstas no item 5.8.8 do Termo de Referência.

A liberação ou restituição não é automática pelo decurso dos 90 dias. Nos termos do item 5.8.9 do Termo de Referência e do item 4.9 da Minuta de Contrato, depende do término da garantia técnica e da comprovação do integral cumprimento das obrigações, sem pendências contratuais, prejuízos à Administração, multas ou responsabilidades remanescentes imputáveis à contratada. A validade do instrumento não se confunde com a autorização administrativa de liberação.

A verificação deverá ser formalizada pela fiscalização, mediante manifestação que ateste o cumprimento das obrigações, inclusive de garantia técnica, assistência e manutenção preventiva, para que a Administração promova a liberação conforme a modalidade prestada. O termo de recebimento definitivo, isoladamente, não autoriza a liberação, pois marca o início da garantia técnica.

Assim, diante das informações prestadas e das disposições do Edital e de seus anexos, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025